Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 13 vs a 14
Lei nº 90

LEI Nº 1.393, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.973

OUTORGA NOVO INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM BIRIGUI.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Além dos incentivos oferecidos pela Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, sem qualquer ônus para as firmas, empresas ou companhias que o requererem, os serviços de preparo de terrenos (cortes e aterros) destinados à instalação ou ampliação de indústrias, nesta localidade.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para obtenção do incentivo ora outorgado deverão os interessados apresentar a respectiva planta de construção ou de ampliação, acompanhada de memoriais descritivo e industrial, devidamente aprovada.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de outubro de mil novecentos e setenta e três.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de outubro de mil novecentos e setenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente